



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 165/2026**  
**INEXIGIBILIDADE 39/2026**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “f” DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 4286/2026**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal 14.133/2021, ante a necessidade de treinamento de seus servidores.

## 1. OBJETO:

1.1. Contratação da empresa a ICAGES – Instituto de Capacitação em Gestão Estratégica CNPJ 63.129.426/0001-60, para fornecimento de capacitação sobre “O conselho municipal na estratégia de fortalecimento do sistema de segurança alimentar e nutricional”, por inexigibilidade, conforme art. 74 III “f”, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

Itens	Descrição	Empresa	Qnt	Valor unit.	Valor total
1	Contratação do Instituto de capacitação em gestão estratégica, para a realização do I Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como promover capacitação técnica nos dias 09 e 10 de julho de 2026, na cidade de Três Passos.	ICAGES CNPJ: 63.129.426/0001-60	01	R\$8.500,00	R\$8.500,00

## 2. DESCRITIVO DO TERMO

Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Três Passos, por meio da realização do I Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da capacitação técnica dos agentes públicos municipais envolvidos na formulação, execução, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 165/2026**  
**INEXIGIBILIDADE 39/2026**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “f” DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 4286/2026**

Nesse contexto, a realização do Fórum Municipal visa promover espaço democrático de debate, participação social, articulação intersetorial e construção coletiva de propostas voltadas ao fortalecimento das políticas públicas de SAN no município, envolvendo gestores, trabalhadores, conselhos, entidades da sociedade civil e demais atores estratégicos.

Além disso, verifica-se a necessidade de qualificação técnica dos agentes públicos municipais, considerando a complexidade e transversalidade da temática, que demanda conhecimentos atualizados sobre legislação, gestão pública, programas governamentais, intersectorialidade, vigilância alimentar e nutricional, direito humano à alimentação adequada e mecanismos de implementação das políticas públicas relacionadas.

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe.

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Também encontram-se anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

**Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Despesa: 816 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ**

### **3. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento e ou medição do objeto contratado pelo fiscal de contrato.

### **4. DA EMISSÃO DO TERMO CONTRATUAL**

Nos termos do art. 95, II, o contrato será substituído pela nota de empenho em favor das contratadas, sujeitando-se as mesmas a este termo e ao termo de referência.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 165/2026**

**INEXIGIBILIDADE 39/2026**

**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III "f" DA LEI 14.133/2021**

**Processo administrativo: 4286/2026**

## **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 08 de junho de 2026

Magali Machado dos Santos  
Agente de Contratação

---

**Carlaile Ernesto Horbe**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/RS 89.210**

---

**Arlei Tomazoni**  
**Prefeito**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 165/2026**  
**INEXIGIBILIDADE 39/2026**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “F” DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 4286/2026**

---

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. Do objeto:**

<b>Itens</b>	<b>Descrição</b>	<b>Un</b>	<b>Quant</b>	<b>Valor unitário R\$</b>	<b>Valor total R\$</b>
	Contratação do Instituto de capacitação em gestão estratégica, para a realização do I Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como promover capacitação técnica nos dias 09 e 10 de julho de 2026, na cidade de Três Passos.	un	01	R\$8.500,00	R\$8.500,00

**1.2.** O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.** A despesa será de R\$8.500,00 para a presente contratação.

**1.4.** O contrato terá vigência pelo período de 03 meses.

**1.5.** A execução deverá ocorrer no prazo de 03 meses a contar da assinatura do contrato.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Três Passos, por meio da realização do I Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da capacitação técnica dos agentes públicos municipais envolvidos na formulação, execução, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

A Segurança Alimentar e Nutricional constitui direito fundamental assegurado pela Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 11.346/2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), estabelecendo a responsabilidade compartilhada entre os entes federativos na promoção do acesso regular e permanente à alimentação adequada.

Nesse contexto, a realização do Fórum Municipal visa promover espaço democrático de debate, participação social, articulação intersetorial e construção coletiva de propostas voltadas ao fortalecimento das políticas públicas de SAN no município, envolvendo gestores, trabalhadores, conselhos, entidades da sociedade civil e demais atores estratégicos.

Além disso, verifica-se a necessidade de qualificação técnica dos agentes públicos municipais, considerando a complexidade e transversalidade da temática, que demanda conhecimentos



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

## **LICITAÇÃO Nº 165/2026**

### **INEXIGIBILIDADE 39/2026**

### **BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “f” DA LEI 14.133/2021**

### **Processo administrativo: 4286/2026**

atualizados sobre legislação, gestão pública, programas governamentais, intersetorialidade, vigilância alimentar e nutricional, direito humano à alimentação adequada e mecanismos de implementação das políticas públicas relacionadas.

A contratação de profissional especializado mostra-se necessária para garantir conteúdo técnico qualificado, metodologia adequada e condução eficiente das atividades previstas, assegurando maior efetividade ao evento e à capacitação, bem como contribuindo para o aprimoramento da atuação da administração pública municipal na área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Ademais, a iniciativa busca fortalecer a integração entre as diversas políticas públicas municipais, especialmente Assistência Social, Saúde, Educação, Agricultura e demais setores envolvidos, promovendo ações articuladas e alinhadas às diretrizes do SISAN e às necessidades locais identificadas no município.

#### **2.2 Objetivo com a presente contratação:**

Contratar profissional especializado para ministrar palestra e capacitação técnica no âmbito do I Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Três Passos, com a finalidade de promover formação técnica aos agentes públicos municipais, fortalecer a implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, fomentar a articulação intersetorial, incentivar a participação social e contribuir para a qualificação das ações, programas e serviços relacionados à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada.

### **3. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.**

**3.1.** A empresa a ser contratada é a ICAGES – Instituto de Capacitação em Gestão Estratégica, CNPJ 63.129.426/0001-60, com endereço Av. DRº NILO PECANHA – 1221 – CONJUNTO: 601, Porto Alegre/RS.

**3.2.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.

**3.3.** A razão de escolha do fornecedor está embasada na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 74 que diz que inexigível quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.*

**3.4.** O preço foi coletado pela servidora Juliana A. Kaufmann de Quadros.

### **4. DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**4.1.** A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Sra. Rosani Antunes do Nascimento. A fiscalização através da servidora: Juliana A. K. Quadros.

**4.2.** São obrigações da Contratante:

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações  
Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 [www.trespazos-rs.com.br](http://www.trespazos-rs.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 165/2026**

**INEXIGIBILIDADE 39/2026**

**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “F” DA LEI 14.133/2021**

**Processo administrativo: 4286/2026**

- 4.2.1. Receber e acompanhar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo e contrato.
- 4.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.
- 4.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;
- 4.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 5.1.1. Efetuar o serviço no período de, até 03 meses, a contar da assinatura do contrato;
  - 5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 5.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
  - 5.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 5.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**6. DO PAGAMENTO.**

- 6.1. O pagamento será realizado em até 15 após a prestação dos serviços ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 165/2026**

**INEXIGIBILIDADE 39/2026**

**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “F” DA LEI 14.133/2021**

**Processo administrativo: 4286/2026**

- 6.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

**7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**7.1. Das Infrações Administrativas**

- 7.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:
- 7.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 7.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 7.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
  - 7.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 7.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 7.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 7.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
  - 7.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 7.1.1.9. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
  - 7.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
  - 7.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 7.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**

- 7.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
- 7.2.2.1. advertência, para a infração prevista no item subitem 7.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 7.2.2.2. multa, nas modalidades:
    - 7.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 7.1.1.1. a 7.1.1.12
    - 7.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 165/2026**

**INEXIGIBILIDADE 39/2026**

**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “F” DA LEI 14.133/2021**

**Processo administrativo: 4286/2026**

7.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

**7.3. Da Aplicação das Sanções**

7.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

7.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

7.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

7.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

7.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

7.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site o Município ([www.trespazos.rs.gov.br](http://www.trespazos.rs.gov.br)) em ícone próprio.

**7.4. Da execução da garantia contratual**

7.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.

7.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

7.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

7.4.4. Esgotados o prazo elencado no item 7.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.

7.4.5. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 7.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 165/2026**

**INEXIGIBILIDADE 39/2026**

**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III "f" DA LEI 14.133/2021**

**Processo administrativo: 4286/2026**

**8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

8.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento conforme abaixo:

Ação 2.137, despesa: 816, recurso: 1.501.

(a confirmar pela SMF)

Três Passos, 28 de maio de 2026

---

Rosani Antunes do Nascimento  
Secretária M. de Assistência Social

---

Juliana A. Kaufmann de Quadros  
Assistente Social – CRESSRS 6093